

concedida ao Governo pelo artigo 57.^º do citado decreto n.^º 2:253: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um crédito especial da quantia de 5.000.000\$, importânci a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1916—1917, constituindo o capítulo 16.^º sob a rubrica «Crise económica», e o artigo 44.^º, com a designação «Para pagamento de encargos resultantes da crise económica».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.^º do decreto n.^º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e vi-

sado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.^º 2.^º do artigo 13.^º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luis de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, publica-se de novo a seguinte parte do decreto n.^º 2:597:

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Tarifa para o serviço de rebocadores

Para os serviços diversos, não previstos na presente tarifa, será o serviço pago às horas conforme o rebocador que se empregar, sendo, respectivamente, os seguintes os preços de aluguel por cada hora:

Designação dos navios	Robocador da força de 400 cavalos ou mais		Robocador da força de menos de 400 cavalos	
	Primeira hora	Horas a seguir	Primeira hora	Horas a seguir
Navios estrangeiros	£ 3-10 14\$00	£ 1-15 7\$00	£ 2-10 10\$00	£ 1-5 5\$00
Navios nacionais:				

Os preços desta mesma tabela serão aplicados às demoras que, independentemente dos rebocadores, estes sofram quando requisitados para executar qualquer dos serviços especiais designados na presente tarifa.

Além dos preços indicados cobrar-seão as quantias abaixo designadas pelo uso eventual das bombas, respectivamente de 500 toneladas e de 100 toneladas por hora, que se achem instaladas a bordo dos rebocadores:

Designação dos navios	Bomba de 500 toneladas		Bomba de 100 toneladas por hora
	Primeira hora	Horas a seguir	
Navios estrangeiros	£ 10 40\$00	£ 2-10 10\$00	£ 1 4\$00
Navios nacionais			

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1916.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, António Maria da Silva.